

**TERMO DE ADESÃO E CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS**

CONTRATANTE	
Nome	ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CPF/CNPJ	46.155.662/0001-31
Endereço	Via 5 Projetada, S/N Lote A 012, Distrito Industrial, CEP 28.200-000, cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro
E-mail	andrea.lima@aliseosa.com.br

INTERVENIENTE ANUENTE	
Nome	SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
CPF/CNPJ	15.227.994/0004-01
Endereço	Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
E-mail	spestruturacao@simplificpavarini.com.br

CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO
<p>(A) em 09 de novembro de 2021, <b>CONSÓRCIO 3T FLEXÍVEIS</b>, consórcio formado exclusivamente pelas acionistas da Contratante, quais sejam (i) <b>TPAR - TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S.A.</b> (CNPJ 02.891.814/0001-99), (ii) <b>TPAR OPERADORA PORTUÁRIA S.A.</b> (CNPJ 10.719.774/0001-20); e (iii) <b>TRANSDATA ENGENHARIA E MOVIMENTAÇÃO LTDA.</b> (CNPJ 43.053.081/0001-09), com sede na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, na PC. Lopes Trovão, s/n, CEP 23.900-490, inscrita no CNPJ sob o nº 41.537.026.0001-50, com a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras o “<i>Instrumento Contratual Jurídico 5900.0119513.21.2</i>”, que será aditado para formalizar a cessão dos direitos e obrigações do Consórcio 3T sob o referido contrato para a Contratante, cujo objeto é a prestação, pelo Consórcio 3T, de serviços de carregamento, descarregamento, manuseio, controle, transporte e armazenamento de tramos, bobinas e acessórios flexíveis submarinos (“<b>Contrato Petrobras</b>”);</p> <p>(B) para financiar a implementação da infraestrutura portuária que viabilizará a prestação dos serviços descritos no Contrato Petrobras (“<b>Projeto</b>”), a Contratante irá realizar sua primeira emissão de debêntures em uma oferta pública com esforços restritos de distribuição no valor total de R\$ 205.000.000,00 (duzentos e cinco milhões de reais), de acordo com os termos e condições do “<i>Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em 2</i>”</p>

(duas) Séries, da Aliseo Empreendimentos e Participações S.A.”, celebrado em 24 de outubro de 2022, entre a Contratante, o Interveniente Anuente e outros (“**Debêntures**” e “**Escritura de Emissão**”, respectivamente);

(C) as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta Restrita**”);

(D) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Contratante na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, se houver, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Contratante no âmbito da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia tais como os honorários do Interveniente Anuente, bem como aqueles para a constituição e aperfeiçoamento das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários advocatícios, e demais encargos incorridos pelos Debenturistas, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, bem como honorários incorridos pelo Interveniente Anuente, despesas com Banco Liquidante, Escriturador e B3 (conforme definidos na Escritura de Emissão) decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, inclusive na constituição, formalização, execução e/ou excussão das Garantias (“**Obrigações Garantidas**”), foram celebrados os Contratos de Garantia indicados no item abaixo;

(E) sem prejuízo da Fiança (conforme definida na Escritura de Emissão) e da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida) a ser constituída por meio do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, doravante denominado simplesmente “**Contrato de Cessão Fiduciária**”, também serão constituídas, em garantia das Obrigações Garantidas: (i) “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**”); e (ii) “*Instrumento Particular de Obrigação de Aporte de Capital e Outras Avenças*” (“**Contrato de Obrigação de Aporte de**

**Capital**", e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária, "**Contratos de Garantia**").

(F) para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a Contratante cede fiduciariamente, de forma irrevogável e irretratável, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e enquanto restarem Obrigações Garantidas, a Interviente Anuente, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4.728/1965**"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("**Lei 10.931/2004**"), e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("**Lei 9.514/1997**"), bem como das demais disposições legais aplicáveis ("**Cessão Fiduciária**" e "**Direitos Cedidos Fiduciariamente**"):

- dos direitos e créditos decorrentes **(a)** de cada um dos contratos relacionados ao Projeto a serem elencados no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como qualquer outro contrato futuramente celebrado em relação ao Projeto, que substitua os contratos elencados no referido anexo ou que sejam essenciais à implantação, operação e manutenção do Projeto ("**Contratos do Projeto**"); **(b)** de cada um dos contratos comerciais relacionados ao Projeto a serem elencados no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como qualquer outro contrato comercial futuramente celebrado em relação ao Projeto ("**Contratos Comerciais**" e, quando em conjunto com o Contrato Petrobras e os Contratos do Projeto, os "**Documentos do Projeto**"); **(c)** dos seguros contratados pela Contratante a serem elencados no Contrato de Cessão Fiduciária ("**Apólice de Seguro**"); **(d)** das receitas e demais recebíveis decorrentes do Contrato Petrobras ("**Receita Cedida**"); (doravante designados coletivamente como "**Direitos Creditórios**");
- dos valores decorrentes da integralização das Debêntures ("**Valores Integralização**") a serem depositados na conta nº 1260-1, agência nº 00001-9, mantida junto à Contratada, de titularidade da Contratante ("**Conta Depósito Garantia**");
- todos os direitos, créditos e receitas, atuais e futuros, da Contratante ou do Consórcio 3T referentes ao Projeto, conforme o caso, incluindo os valores depositados na conta corrente a ser mantida junto à Contratada, de titularidade da Contratante, a ser notificada pela Contratante ao Interviente Anuente em até 1 (um) Dia Útil contado da data de abertura da conta (em qualquer caso, limitado 30 de abril de 2023) ("**Conta Vinculada**"), decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente pela Contratante ou pelo Consórcio 3T, **(b)** todos os direitos de

crédito, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos, referentes às aplicações financeiras referentes aos Direitos Creditórios depositados na Conta Vinculada, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária;

- todos os direitos, créditos e receitas, atuais e futuros, da Contratante, sobre os valores depositados na Conta Depósito Garantia, em que os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente pela Contratante deverão ser depositados, **(b)** todos os direitos de crédito, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos, referentes às aplicações financeiras referentes aos Direitos Creditórios depositados na Conta Depósito Garantia, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e
- até a celebração do aditamento do Contrato Petrobras, formalizando a cessão do Contrato Petrobras das Acionistas em favor da Contratante, **(a)** todos os direitos, créditos e receitas, atuais e futuros, da Contratante, sobre os valores depositados na conta nº 1346-7, agência nº 00001-9, mantida junto à Contratada (“**Conta Consórcio 3T**”), em que os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente pelo Consórcio 3T deverão ser depositados, **(b)** todos os direitos de crédito, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos, referentes às aplicações financeiras referentes aos Direitos Creditórios depositados na Conta Consórcio 3T, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária.

**DADOS DA CONTA DEPÓSITO GARANTIA (“Conta Depósito Garantia”)**

<b>Titular</b>	<b>ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.</b>
<b>Banco</b>	310
<b>Agência</b>	0001-9
<b>Conta</b>	1260-1

**DADOS DA CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO (“Conta de Livre Movimentação”)**

<b>Titular</b>	<b>ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.</b>
<b>Banco</b>	Banco do Brasil S.A.
<b>Agência</b>	598-3
<b>Conta</b>	55.759-5

**CONDIÇÕES OPERACIONAIS**

- 1.1.** A Contratante obrigou-se a manter a Conta Depósito Garantia aberta e em

funcionamento durante todo o período de vigência do Contrato de Cessão Fiduciária.

**1.2.** Os Valores Integralização, deduzidos os eventuais descontos e/ou compensações previstos na Escritura de Emissão, serão liquidados diretamente na Conta Depósito Garantia sendo certo que os recursos serão integralizados na Conta Depósito Garantia na medida em que as Debêntures forem integralizadas.

**1.3.** Observado os termos e condições da Cessão Fiduciária, os Valores Integralização, inclusive o Caixa de Despesas, serão liberados para a Conta Livre Movimento mediante instrução do Interveniente Anuente à Contratada.

**1.4. Reserva Serviço da Dívida:** Após **(i)** o início do prazo de recebimento de receita pela Companhia no âmbito e nos termos do Contrato Petrobras, conforme Cláusula 4.1.1. do referido contrato; ou **(ii)** 28 de junho de 2023, o que ocorrer primeiro, a Contratante deverá manter na Conta Vinculada um saldo equivalente à projeção, com base no último número índice do IPCA divulgado, das 3 (três) parcelas de Remuneração e amortização da Primeira Série das Debêntures (“**Montante Mínimo Serviço da Dívida da Primeira Série**”), a qual será apurada mensalmente na Data de Verificação (conforme definido abaixo) pelo Interveniente Anuente, observado o seguinte: o Montante Mínimo Serviço da Dívida da Primeira Série será composto em 6 (seis) parcelas mensais mediante depósito pela Companhia na Conta Depósito Garantia, sendo cada parcela calculada de forma linear com o objetivo de atingir o Montante Mínimo Serviço da Dívida da Primeira Série ao término do sexto mês.

**1.5.** Após **(i)** o início do prazo de recebimento de receita pela Companhia no âmbito e nos termos do Contrato Petrobras, conforme Cláusula 4.1.1. do referido contrato; ou **(ii)** 28 de junho de 2023, o que ocorrer primeiro, a Contratante deverá manter na Conta Depósito Garantia um saldo equivalente à projeção, com base no último número índice do IPCA divulgado, das 3 (três) parcelas de Remuneração e amortização da Segunda Série das Debêntures (“**Montante Mínimo Serviço da Dívida da Segunda Série**”), a qual será apurada mensalmente na Data de Verificação pelo Interveniente Anuente, observado o seguinte: o Montante Mínimo Serviço da Dívida da Segunda Série será composto em 6 (seis) parcelas mensais mediante depósito pela Contratante na Conta Depósito Garantia, sendo cada parcela calculada de forma linear com o objetivo de atingir o Montante Mínimo Serviço da Dívida da Segunda Série ao término do sexto mês.

**1.6.** O prazo de 28 de junho de 2023 para início do cumprimento do Montante Mínimo Serviço da Dívida da Primeira Série e/ou do Montante Mínimo Serviço da Dívida da Segunda Série, estabelecido no item **(ii)** da Cláusula 1.4 e da Cláusula 1.5, poderá ser prorrogado em até 60 (sessenta) dias contados da data limite para entrega da obra caso ocorra aditamento

ao Contrato Petrobras.

**1.7.** Para fins de cumprimento do Montante Mínimo Serviço da Dívida da Primeira Série e/ou do Montante Mínimo Serviço da Dívida da Segunda Série, serão utilizados prioritariamente os recursos próprios da Contratante e caso não seja feito com os recursos oriundos das Receitas Cedidas.

**1.8.** O Montante Mínimo Serviço da Dívida da Primeira Série e Montante Mínimo Serviço da Dívida da Segunda Série deverão ser verificados pelo Interveniente Anuente mensalmente, sempre no dia 1º (primeiro) de cada mês Dia Útil de cada mês (“**Data de Verificação**”), mediante apresentação do extrato bancário da Contratante. Para fins de clareza observará o seguinte: (a) até a composição integral do Montante Mínimo Serviço da Dívida da Primeira Série e do Montante Mínimo Serviço da Dívida da Segunda Série em cada Data de Verificação caberá o Agente Fiduciário calcular o valor da parcela linear a ser depositada pela Contratante, nos termos das Cláusulas 5.4. e 5.5. acima; e (b) ) após a composição integral do Montante Mínimo Serviço da Dívida da Primeira Série e do Montante Mínimo Serviço da Dívida da Segunda Série em cada Data de Verificação caberá o Interveniente Anuente verificar se os referidos Montante Mínimo Serviço da Dívida da Primeira Série e Montante Mínimo Serviço da Dívida da Segunda Série estão sendo cumpridos.

**1.9.** Caso não existam recursos suficientes, o Interveniente Anuente deverá, até o Dia Útil subsequente à Data de Verificação, notificar a Contratante acerca da insuficiência dos recursos mantidos na Conta Vinculada e/ou na Conta Depósito Garantia, conforme aplicável, bem como do valor faltante para pagamento dos valores. A Contratante deverá recompor o saldo da Conta Vinculada e/ou na Conta Depósito Garantia em valor suficiente para o atingimento do Montante Mínimo Serviço da Dívida da Primeira Série ou do Montante Mínimo Serviço da Dívida da Segunda Série, por meio da utilização de recursos próprios em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da notificação do Interveniente Anuente.

**1.10.** Caso a Contratante não efetue o depósito previsto na Cláusula 1.9 acima, o Interveniente Anuente notificará a Contratada para que este realize a retenção na Conta Vinculada e/ou na Conta Depósito Garantia Série dos recursos que vierem a ser depositados até a que o Montante Mínimo Serviço da Dívida da Primeira Série e/ou o Montante Mínimo Serviço da Dívida da Segunda Série sejam atingidos.

**1.11.** A Conta Depósito Garantia será movimentada exclusivamente pela Contratada, mediante instruções a serem emitidas pelo Interveniente Anuente, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Termo de Adesão, assim permanecendo até a liquidação final de todas as Obrigações Garantidas.

**1.12.** Na Primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão), a Contratada desde já fica autorizada a transferir para a Conta de Livre Movimentação, o valor de R\$ 32.260.000,00 (trinta e dois milhões, duzentos e sessenta mil reais), sem a necessidade de instrução do Interveniente Anuente.

**1.13.** Após a Data de Conclusão do Projeto, em cada Data de Verificação, o Interveniente Anuente deverá notificar a Contratada para informar o Montante Mínimo Serviço da Dívida da Primeira Série, sem prejuízo do prazo previsto nas Cláusulas 1.4 acima e 1.5 acima para sua completa constituição, e o Montante Mínimo Serviço da Dívida da Segunda Série a serem observados no momento da movimentação dos recursos, nos termos da Cláusula 1.14 abaixo.

**1.14.** Observado o disposto na Cláusula 1.13 acima, desde que a Contratada não tenha recebido nenhuma notificação do Interveniente Anuente a respeito da ocorrência de um Evento de Bloqueio, os recursos deverão ser movimentados da seguinte forma:

**(a)** os recursos depositados na Conta Vinculada que sobejarem ao Montante Mínimo Serviço da Dívida da Primeira Série verificado na última Data de Verificação deverão ser transferidos automaticamente pela Contratada da Conta Vinculada para a Conta Depósito Garantia; e

**(b)** os recursos depositados na Conta Depósito Garantia que sobejarem ao Montante Mínimo Serviço da Dívida da Segunda Série verificado na última Data de Verificação deverão ser transferidos automaticamente da Conta Depósito Garantia, pela Contratada, para a Conta de Livre Movimentação, sendo certo que quaisquer Valores Integralização deverão ser mantidos na Conta Depósito Garantia.

**1.14.1.** A Contratante poderá mediante notificação para Interveniente Anuente com cópia para a Contratada solicitar a alteração da Conta Livre Movimentação, que será observada a partir do mês subsequente ao recebimento da notificação.

**1.15.** Caso esteja em curso uma mora ou inadimplemento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão ou de quaisquer dos Contratos de Garantia, ou, ainda, estiver em curso uma Hipótese de Vencimento Antecipado (“**Evento de Bloqueio**”), o Interveniente Anuente deverá solicitar, mediante comunicação escrita à Contratada, a retenção na Conta Depósito Garantia de todos os valores ali existentes e/ou que venham a ser depositados, sendo que todos os recursos existentes na Conta Vinculada e na Conta Depósito Garantia serão utilizados para o pagamento das Obrigações Garantidas (exceto os recursos da e/ou na Conta Depósito Garantia, as quais constituem garantias exclusivamente das Debêntures da Segunda Série).

**1.16.** A Contratante não poderá solicitar quaisquer saques, transferências ou

movimentações com relação à Conta Depósito Garantia diretamente à Contratada.

**1.17.** A Conta Depósito Garantia não poderá ser encerrada até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 11 do Contrato de Cessão Fiduciária.

**1.18.** Todos os custos relativos à abertura e à manutenção da Conta Depósito Garantia e às transferências de recursos serão arcados pela Contratante.

**REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA**

Manutenção: Parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais);

TED: Parcela de R\$ 5,00 (cinco reais) por TED emitida;

Boleto: Parcelas de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por boleto emitido.

**PESSOAS AUTORIZADAS DA CONTRATANTE**

<b>Nome</b>	Andréa Gerlach Lima
<b>CPF/CNPJ</b>	074.853.157-22
<b>E-mail</b>	<a href="mailto:andrea.lima@aliseosa.com.br">andrea.lima@aliseosa.com.br</a>

<b>Nome</b>	Leandro Felga Cariello
<b>CPF/CNPJ</b>	036.750.427-82
<b>E-mail</b>	<a href="mailto:lcariello@splendaoffshore.com">lcariello@splendaoffshore.com</a>

<b>Nome</b>	Aldo Magri Afonso
<b>CPF/CNPJ</b>	049.952.568-06
<b>E-mail</b>	<a href="mailto:aldo.afonso@aliseosa.com.br">aldo.afonso@aliseosa.com.br</a>

**PESSOAS AUTORIZADAS DA INTERVENIENTE ANUENTE**

<b>Nome</b>	Matheus Gomes Faria
<b>CPF/CNPJ</b>	058.113.117-69
<b>E-mail</b>	<a href="mailto:spgarantia@simplificpavarini.com.br">spgarantia@simplificpavarini.com.br</a> ou <a href="mailto:matheus@simplificpavarini.com.br">matheus@simplificpavarini.com.br</a>

<b>Nome</b>	Pedro Paulo F. A. Fernandes de Oliveira
<b>CPF/CNPJ</b>	060.883.727-02
<b>E-mail</b>	<a href="mailto:spgarantia@simplificpavarini.com.br">spgarantia@simplificpavarini.com.br</a> ou <a href="mailto:pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br">pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br</a>

<b>Nome</b>	Giselle Gomes Costa Gonçalves
-------------	-------------------------------

CPF/CNPJ	404.405.968-31
E-mail	<a href="mailto:spgarantia@simplificpavarini.com.br">spgarantia@simplificpavarini.com.br</a> ou <a href="mailto:giselle.gomes@simplificpavarini.com.br">giselle.gomes@simplificpavarini.com.br</a>
Nome	Francisco Matos Pereira Junior
CPF/CNPJ	081.698.663-08
E-mail	<a href="mailto:spgarantia@simplificpavarini.com.br">spgarantia@simplificpavarini.com.br</a> ou <a href="mailto:francisco.matos@simplificpavarini.com.br">francisco.matos@simplificpavarini.com.br</a>

**Ao assinar o presente Termo de Adesão e Condições Operacionais, Contratante e Interveniente Anuente declaram que receberam cópia, leram e compreenderam o Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia de Recursos Financeiros anexo e estão cientes de que, juntamente com a Vórtx Pagamentos Ltda. se vincularão a ele integralmente em todos os seus termos e condições caso os históricos da Contratante e do Interveniente Anuente referente às políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (“PLD-FT”) seja aprovado.**

São Paulo, 03 de novembro de 2022.

*(Assinaturas constam das páginas seguintes.)*

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)*

*[Página de Assinatura 1/3 do Termo de Adesão e Condições Operacionais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia de Recursos Financeiros]*

**ALISEO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome: Leandro Felga Cariello

Cargo: Diretor

\_\_\_\_\_  
Nome: Fabio Gaeta

Cargo: Diretor

*b*

*[Página de Assinatura 2/3 do Termo de Adesão e Condições Operacionais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia de Recursos Financeiros]*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

---

Nome: Matheus Gomes Faria

Cargo: Diretor

*[Página de Assinatura 3/3 do Termo de Adesão e Condições Operacionais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia de Recursos Financeiros]*

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome: Stella Araujo Mouzinho

CPF: 014.917.907-33

---

Nome: Pedro Paulo Farne d'Amoed

Fernandes de Oliveira

CPF: 060.883.727-02